



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 34 de 09 de abril de 2018.

Ementa: Extinguir a Portaria CRMV-RS nº88 de 22 de outubro de 2013 e a Portaria CRMV-RS nº07 de 15 de abril de 2016, e proibir a criação e manutenção, doravante, de “Comissões Permanentes” de “Sindicância” ou de “Processo Administrativo Disciplinar” no CRMV-RS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais; e em conformidade ao artigo 11, letras “a”, “b”, “i” e “j” da Resolução 591 de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

Considerando que toda a Comissão Assessora deve atender aos interesses da administração pública e da gestão de forma impessoal e com finalidade; e nesta característica está sujeita, permanentemente, a necessidade de criação de qualquer Comissão Assessora para necessidade e fato pontual; podendo ser alterada em sua composição no interesse da administração pública, sempre pela autoridade competente, e sob pena de criarem-se prerrogativas de gestão indevidas e sem função, ou de risco de desvio de função.

Considerando que a perseguição da justiça e da gestão desta autarquia federal na forma da Lei é de todos os servidores e não somente de alguns; e que a responsabilidade de condução executiva desta obrigação comum à todos é do presidente do CRMV/RS.

Considerando que ocorrência de Função Gratificada permanente nos quadros, para ocorrência administrativa eventual ou não existente, não coaduna aos melhores princípios de Gestão Pública, econômica e finalística;

Resolve:

Art. 1º - Extinguir a Portaria CRMV-RS nº88 de 22 de outubro de 2013 e extinguir a Portaria CRMV-RS nº07 de 15 de abril de 2016.

Art. 2º - Proibir a criação e manutenção de Comissões Permanentes de sindicância ou processo administrativo no CRMV-RS; devendo estas serem criadas e ocorrerem, na forma da lei, mediante despacho de nomeação e motivação específica para o ato e função de forma transitória pelo Presidente deste CRMV/RS na forma da letra “i” da Resolução 591/92 do CFMV.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As funções gratificadas vinculadas as portarias extintas por esta portaria; e as determinações de inoccorrência de comissões permanentes de sindicância ou comissões permanentes para processos administrativos disciplinares determinadas por esta portaria; implicam no imediato esvaziamento das lotações de funções gratificadas vinculadas a estas atividades de forma permanente. Devendo estas funções gratificadas serem objeto de análise da Secretária Geral para encaminhamento com alteração de finalidade e redistribuição para setor, a fim de garantir aproveitamento das expensas administrativas para os cofres públicos desta autarquia ante a função gratificada existente e a criada pelo Sistema; considerando para tanto a observância necessária da Resolução CRMV-RS nº47/2017, e do paradigma remuneratório da Portaria CRMV-RS nº03/2017, em função da normatização da Resolução CFMV nº591/92, art.13, “h”, “i”, e “n” combinados com art.11, “a”, “b”, “i”, “j”, e “m”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, extinguindo as Portarias nomeadas ao artigo 1º e revogando todas as disposições em contrario.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre/RS, 09 de abril de 2018.



Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos
CRMV/RS nº 0305
Presidente do CRMV/RS